



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.774/2025

12 de agosto de 2025

AUTORIA VEREADORES HAROLDO FILHO E FELIPE FARIAS

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
AOS CORRETORES DE IMÓVEIS INSCRITOS NO
CRECI EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento aos Corretores de Imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, nas repartições públicas municipais no Município de Valença, sempre que no exercício de suas atividades profissionais.

§1º A prioridade referida no caput aplica-se, especialmente, nas seguintes situações:

- I – Atendimento em setores de tributação, cadastro imobiliário e fiscalização urbana;
- II – Protocolos para emissão de documentos relacionados à atividade imobiliária;
- III – Acompanhamento de processos administrativos relativos a imóveis e construções;
- IV – Atendimento em órgãos responsáveis pela emissão de certidões, alvarás e licenças;

§2º O corretor de imóveis deverá apresentar, para fins de comprovação do exercício da atividade:

- I – Carteira de identificação profissional expedida pelo CRECI;
- II – Protocolo, contrato ou documentação que comprove vínculo com a demanda apresentada.

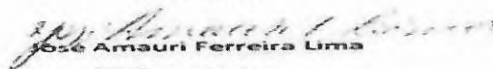
Art. 2º As repartições públicas municipais deveram afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito previsto nesta Lei.

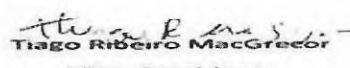
Art. 3º O disposto nesta Lei não se sobrepõe aos direitos de prioridade assegurados a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com crianças de colo.

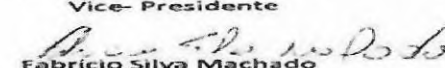
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de agosto de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

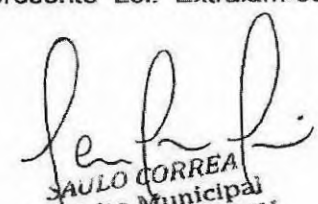

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice-Presidente


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/09/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 211.686-PMV

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28